



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão
Em 16/05/2007

PRESIDENTE

Lei nº 247/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Cruz – **COMMA** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMMA**.

Parágrafo Único – O **COMMA** é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMMA** compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão
Em 16 / 05 / 2007
PRESIDENTE

VI – subsidiar o Ministério público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitando sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão
Em 16 / 05 / 2007
PRESIDENTE

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 Setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98);

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicados de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assunto de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMA estiver vinculado.

Art. 4º - O COMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representante do Poder Público:

- a) um Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

P. M. S. C. - PE

Lei nº — / 247 / 2007

Sancionado

Em 23 / 05 / 07

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão
Em 16/05/2007
PRESIDENTE

- d. 1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
d. 2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: polícia Florestal, IEF, IPA, IBAMA, IMA, ou COPASA.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) dois representantes de entidade civis criados com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
d) um representante de Universidades, Faculdades ou quaisquer outros estabelecimentos educacionais de ensino técnico/profissionalizante de nível médio comprometido com a questão ambiental e com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

6º - A função dos membros do COMMA é considerada serviços de relevante valor social.

7º - As sessões do COMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O Mandato dos membros do COMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMA.

Art. 11 - O COMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, Câmara técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

P.M.S.C. - PE

Lei nº 247/2007

Sancionado

Em 23/05/07

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **COMMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto da (o) Prefeita(o) Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 - A instalação do **COMMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE,
Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 16 de maio de 2007.

José Ion de Souza – Presidente
Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário
Fábio Gomes Silveira – 2º Secretário

P. M. S. C - PE
Lei nº — <u>1247/2007</u>
Sancionado
Em <u>23/05/07</u>
<u> </u> Prefeito

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/05/2007

PRESIDENTE